

**MINISTÉRIO DAS
INFRAESTRUTURAS E
TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Gabinetes

**Portaria n.º 30/2004,
de 16 de Agosto**

Convindo fixar, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 9 de Fevereiro, que define o regime de acesso e de exercício da actividade de operador de televisão por assinatura, para o uso público no território nacional, as taxas devidas pela emissão do título de licenciamento para o exercício da actividade de televisão por assinatura, bem como a sua eventual renovação, alteração, ou substituição em caso de extravio ou deterioração;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros das Finanças, Planeamento e do Desenvolvimento Regional e das Infraestruturas e Transportes o seguinte:

Artigo 1.º

Taxas

1. Pela emissão do título de licenciamento para o exercício da actividade de televisão por assinatura, bem como pela sua renovação, alteração, ou substituição em caso de extravio ou deterioração, são devidas as seguintes taxas:

- a) 5.000.000\$00, pela emissão da licença;
- b) 2.500.000\$00, pela renovação da licenças;
- c) 100.000\$00, pela substituição de título de licenciamento em caso de extravio ou danificação.

2. O produto das taxas a que se referem os números anteriores reverte integralmente para o Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação.

Artigo 2º

Entrada em vigor

Este diploma entra imediatamente em vigor após a sua publicação.

Ministérios das Finanças, Planeamento e do Desenvolvimento Regional e das Infraestruturas e Transportes, 16 de Agosto de 2004. – Os Ministros, *João Pinto Serra, Manuel Inocêncio Sousa.*

